

# CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

"A Casa do Povo"

#### PROJETO DE LEI Nº 013/2009

de 25 de Junho de 2009

Dispõe sobre obrigatoriedade de instalações sanitárias e bebedouros em agências bancárias no Município de Madalena e dá outras providências.

- Art. 1°. As agências bancárias instaladas no Município de Madalena devem possuir em suas dependências, instalações sanitárias e bebedouros de água potável para uso dos clientes, no mínimo um conjunto para cada sexo.
- § 1º As instalações sanitárias serão adequadamente sinalizadas para pronta percepção de que se tratam de instalações públicas e abertas aos usuários.
- § 2° As instalações sanitárias e os bebedouros serão adaptados para uso de pessoas idosas e portadoras de deficiência física.
- Art. 2°. Novas agências bancárias somente poderão se instalar no Município se atenderem as exigências desta Lei.

Parágrafo único. As agências bancárias instaladas no Município a partir da data da publicação desta Lei terão um prazo de 06 (seis) meses para o cumprimento do disposto no artigo 1°.

- Art. 3°. Os estabelecimentos que infringirem as disposições desta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas progressivamente:
- I Advertência
- II Multa em Unidades Fiscais de Referência do Município de Madalena CE III Cassação do alvará de localização e funcionamento.

Rua José Homero Saraiva Nº 141 – Santa Teresinha – Madalena – Ce CEP: 63.860-000 Fone: 0xx(88) 3442-1242 – E-Mail: <a href="mailto:camaramunicipaldemadalenace@homail.com">camaramunicipaldemadalenace@homail.com</a> CNPJ: 10.508.976/0001-23

RECE 131 EM 24/06/09



# CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

"A Casa do Povo"

- § 1° O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto os valores da multa a que se refere o item II do Art. 3°, como também o órgão da administração que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento da presente Lei.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2009.

Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

"A Casa do Povo"

### JUSTIFICATIVA

Os bancos são empresas cada vez mais indispensáveis, dada a ampla gama de serviços que prestam à comunidade. Por isso mesmo é cada vez maior o afluxo de pessoas às agências, incluindo muitos idosos para receber suas aposentadorias, freqüentemente tendo de esperar longos períodos para o atendimento por conta das inevitáveis filas, apesar dos progressos da automação bancária que a cada dia se moderniza mais.

Por esses mesmos motivos e aliados à política de juros do governo federal, os bancos do Brasil têm obtido recordes sucessivos em seus lucros, figurando entre as empresas de maior rentabilidade no Brasil.

Este projeto de lei pretende beneficiar os clientes das agências com um mínimo de conforto e com certeza será bem recepcionado pelos próprios bancos, cada vez mais prósperos e cientes da importância da responsabilidade social das empresas para a construção de uma sociedade melhor.

Solicito, portanto, aos nobres colegas eventuais aprimoramentos e a aprovação unânime deste Projeto de Lei.